

O boletim eletrônico **Energia** traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor de energia elétrica no Brasil.

PERIODICIDADE

Mensal

SÓCIO RESPONSÁVEL

José Roberto Oliva Júnior

COLABORADORES

Carolina Queiroz Melo, Willian Gonçalves Ribeiro e Marina Bianchi Fronterotta

Para receber ou deixar de receber esta publicação entre em contato conosco através do e-mail pna@pn.com.br.

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

- **ANEEL**
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões

Outubro de 2017



↑ [voltar ao início](#)

ANEEL

ANEEL estabelece prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico no ACR

A ANEEL publicou em 09.10.2017 a Resolução Normativa nº 784, de 03.10.2017, que alterou a Resolução Normativa nº 684, de 11.12.2015, para estabelecer valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da REN nº 784/2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da REN nº 684/2015.

ANEEL aprova módulo do PRORET que regulamenta alocação de cotas

A ANEEL publicou em 25.10.2017 a Resolução Normativa nº 785, de 10.10.2017, que aprovou o Submódulo 11.2 dos Procedimentos de Regulação tarifária – PRORET, que regulamenta a alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas enquadradas na Lei nº 12.783, de 11.01.2013, e dá outras providências.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da REN nº 785/2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto do Submódulo 11.2 do PRORET.



(FOTO: DIVULGAÇÃO)

ANEEL altera regulamento de micro e minigeração distribuída

A ANEEL publicou em 27.10.2017 a Resolução Normativa nº 786, de 17.10.2017, que altera a Resolução Normativa nº 482, de 17.04.12, que estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da REN nº 786/2017

[Clique aqui](#) para acessar o texto da REN nº 482/2017.

ANEEL aprova Submódulo 8.5 do PRORET

A ANEEL publicou em 27.10.2017 a Resolução Normativa nº 788 de 24.10.2017, que aprovou o Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que trata da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da REN nº 788/2017.

[Clique aqui](#) para acessar o Submódulo 8.5 do PRORET.

ANEEL aprova regras de comercialização relativas ao MCSD Energia Nova

A ANEEL publicou em 30.10.2017 a Resolução Normativa nº 789, de 24.10.2017, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, relativas ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit de Energia Nova – MCSDEN.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da REN nº 789/2017. ■

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Publicado Decreto sobre qualificação de empreendimentos de infraestrutura no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento

Foi publicado em 19.10.2017 o Decreto nº 9.174, de 18.10.2017, que dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais de infraestrutura nos setores de energia elétrica, petróleo e gás natural, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

Alterada lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos

Foi publicada, em 31.10.2017, a Lei nº 13.501, que altera o art. 2º da Lei no 9.433, de 08.01.1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um de seus objetivos.

[Clique aqui](#) para acessar o texto. ■

GERAÇÃO

ANEEL dá provimento a recurso de PCH contra decisão de indeferimento de alteração do nível de montante do reservatório

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Paredão de Minas Energia S.A. em face do Despacho nº 496/2017, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, para, no mérito, dar-lhe provimento; (ii) revogar o Despacho nº 496/2017; (iii) revogar a Portaria DNAEE nº 259/1990, no trecho do rio Paracatu; e (iv) conferir a prerrogativa de operação em definitivo da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Paredão de Minas na cota 489 m, condicionada à comprovação da comercialização de energia em um dos dois primeiros leilões de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR a se realizarem a partir do ano de 2018; caso contrário, deverá ser instaurado processo de revogação da outorga de autorização da PCH Paredão de Minas e a liberação desse eixo para eventuais interessados.

- ANEEL
- Presidência da República

- **Geração**
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



Diretoria decide sobre termo de intimação de termelétrica

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conceder prazo adicional até o dia 24 de novembro de 2017 para que a Usina Termelétrica – UTE Novo Tempo apresente comprovação de estruturação financeira, celebração dos contratos de fornecimento de gás, obtenção dos licenciamentos devidos, celebração dos contratos de fornecimento e serviços, além de emissão de Parecer de Acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, mantido o disposto nos itens "iii" e "iv" bem como os demais marcos estabelecidos no Despacho nº 374/2017. A Diretoria decidiu, ainda, indeferir o pleito de retirada da restrição imposta de utilização da Resolução Normativa nº 711/2016 e estabelecer que a UTE Novo Tempo deverá se responsabilizar, inclusive financeiramente, pela realização das melhorias indicadas nos estudos realizados pelo ONS para o acesso da UTE Novo Tempo no Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como arcar com os custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o SIN.

ANEEL determina recontabilização de valores devido à alocação de energia superior no MRE quando da aplicação do MRA por identificação de erro material

A Diretoria, por unanimidade, decidiu determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que proceda à recontabilização dos valores referentes ao Complexo Paulo Afonso – Moxotó no período de dezembro de 2009 a janeiro de 2013 devido à alocação de energia superior no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, quando da aplicação do Mecanismo de Redução da Energia Assegurada – MRA, por erro material identificado no cálculo do Fator de Disponibilidade de Geração – FID na CCEE, em relação aos valores de indisponibilidades apurados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Oportuniza-se à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf que, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão, apresente à CCEE proposta de parcelamento, em até 60 parcelas mensais, da recontabilização a ser realizada, com a incidência de juros do Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M + 1% a.m., enviando cópia à ANEEL. Caso não haja manifestação da Chesf, a forma de operacionalização da recontabilização ficará a critério da CCEE.

ANEEL aprova plano de transferência de controle societário de eólicas e sobresta processos punitivos, além de aplicar penalidades por descumprimento de obrigações

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) sobrestar a deliberação acerca dos Termos de Intimação nº 1.049/2017; 1.050/2017; 1.051/2017; 1.053/2017; 1.054/2017; 1.056/2017; 1.057/2017; 1.058/2017; 1.059/2017; 1.061/2017; 1.063/2017; 1.064/2017; 1.065/2017; 1.066/2017; 1.067/2017; 1.068/2017; 1.069/2017 e 1.070/2017, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em desfavor da Renova Energia S.A., controladora das Sociedades de Propósitos Específicos - SPEs Centrais Eólicas Umburanas 1 a 8, até a formalização do pedido de transferência do controle societário junto à ANEEL, no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão; (ii) revogar as outorgas objeto das Portarias nº 388/2014, 550/2014, 433/2014 e 435/2014, editadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, que autorizaram as Centrais Eólicas Umburanas 2, 3, 4 e 5 a se estabelecerem como produtores independentes de energia elétrica, mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras

- ANEEL
- Presidência da República

- **Geração**
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



(FOTO: CAROLINE BICOCCHI/PALÁCIO PIRATINI)

Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, sem prejuízo das obrigações previstas nas respectivas outorgas e nos leilões; (iii) aprovar o Plano de Transferência de Controle Societário da Renova Energia S.A., controladora das SPEs Centrais Eólicas Umburanas 1 a 8, para a Engie Brasil Energia S.A., ao amparo do art. 4º-C da Lei nº 13.360/2016, que autoriza a transferência do controle societário em alternativa à extinção da autorização, uma vez que o novo controlador demonstrou o real compromisso de capacidade técnica e financeira para a viabilização do objeto da outorga, exceto quanto à revogação das autorizações sem a incidência de quaisquer penalidades e ao ponto de conexão; (iv) devolver os autos dos processos punitivos objeto dos Termos de Intimação à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que fica autorizada a proceder ao arquivamento dos mesmos após a concretização da transferência de controle societário; (v) caso a transferência de controle não se concretize, independente da motivação, a SFG fará retornar os autos com os respectivos Termos de Intimação com a proposta de revogação da autorização para a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas do Complexo Umburanas para a decisão final por parte da Diretoria Colegiada, hipótese em que as penalidades poderão variar conforme a situação do empreendimento; (vi)

aplicar à Renova Energia S.A., já consideradas as atenuantes, as penalidades de multa nos valores de 1% do valor de investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE referentes às Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, correspondentes aos valores de R\$ 826.207,90, R\$ 1.042.881,80, R\$ 926.109,10 e R\$ 1.080.509,60, respectivamente; (vii) suspender temporariamente a Renova Energia S.A. do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo prazo não cumulativo de 1 ano, por descumprimento de obrigações relacionadas às Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, penalidade que será afastada na hipótese de transferência da Renova Energia S.A. para um novo controlador; (viii) caso as multas, de que tratam o item "vi", não sejam recolhidas, fica a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG autorizada a executar as Garantias de Fiel Cumprimento referentes às Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, correspondentes aos valores de R\$ 4.131.039,50, R\$ 5.214.409,00, R\$ 4.630.545,50 e R\$ 5.402.548,00, respectivamente; e (ix) sobrestar a execução das penalidades e Garantias de Fiel Cumprimento referentes às Centrais Eólicas Umburanas 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23 e 25 e, caso o plano de transferência se concretizar, autorizar a SCG a proceder ao arquivamento dos respectivos processos. ■

- ANEEL
- Presidência da República

- Geração
- **Transmissão**
- **Distribuição**
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões

**TRANSMISSÃO**

Diretoria determina a alteração de RAP de diversas transmissoras

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos por Furnas Centrais Elétricas S.A., Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel-GT, Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., Marumbi Transmissora de Energia S.A., State Grid Brazil Holding S.A., Empresa de Transmissão Serrana S.A. – ETSE, Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. – TSBE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. – IE Pinheiros em face da Resolução Homologatória nº 2.257/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; (ii) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Garanhuns S.A. – IE Garanhuns em face da Resolução Homologatória nº 2.257/2017, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento de modo a alterar a parcela de Receita Anual Permita – RAP constante da Tabela 1 do Anexo da referida Resolução para R\$ 87.544.007,96 (oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, sete reais e noventa e seis centavos); (iii) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia – LTTE em face da Resolução Homologatória nº 2.257/2017, para, no mérito, dar-lhe provimento de modo a alterar a parcela de Receita Anual Permita – RAP constante da Tabela 1 do Anexo da referida Resolução para

R\$ 35.521.921,88 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos); (iv) não conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos por Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. – TP Sul e Matrinchã Transmissora de Energia S.A. – TP Norte em face da Resolução Homologatória nº 2.257/2017, haja vista sua intempestividade; e (v) de ofício, alterar as parcelas de Receita Anual Permita – RAP da Transnorte Energia S.A, Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. – TP Sul e Matrinchã Transmissora de Energia S.A. – TP Norte constantes da Tabela 1 do Anexo da Resolução Homologatória nº 2.257/2017 para, respectivamente, R\$ 147.547.001,45 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, um real e quarenta e cinco centavos), R\$ 90.151.957,82 (noventa milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 155.809.028,25 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e nove mil, vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Diretoria altera RAP de reforço de transmissora

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT em face da Resolução Autorizativa nº 5.775/2016, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de

transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores da Receita Anual Permitida – RAP, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar a referida Resolução Autorizativa, modificando os valores das parcelas da RAP para R\$ 4.206.175,85 (quatro milhões, duzentos e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a preços de junho de 2015. ■

DISTRIBUIÇÃO

ANEEL reduz o valor da penalidade de multa aplicada a distribuidora

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí – Cepisa em face do Auto de Infração nº 50/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de transgressões constatadas pela fiscalização na qualidade de seu atendimento comercial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir o valor da penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE para R\$ 855.117,57 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

- ANEEL
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



ANEEL dá parcial provimento a recurso administrativo relacionado a processo

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -Coelba em face do Auto de Infração nº 47/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) aplicar as penalidades de advertências e de multas no valor total de R\$ 7.229.511,58 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

ANEEL cancela e reduz penalidades de multa

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Jaguari de Energia – CPFL Jaguari em face do Auto de Infração nº 1/2017, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, que aplicou penalidade de multa em

decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) cancelar as penalidades de multa associadas às Não Conformidades NC.2 e NC.7; e (iii) reduzir a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração para R\$ 94.472,73 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), valor esse que deverá ser recolhido com os acréscimos legais. ■

COMERCIALIZAÇÃO

ANEEL indefere pedido de parcelamento de ressarcimento decorrente de entrega parcial de energia elétrica no âmbito de CER

A Diretoria, por unanimidade, decidiu indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., com vistas ao parcelamento de ressarcimento decorrente da entrega parcial de energia elétrica verificada no terceiro ano de suprimento do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 131/2010, referente à Pequena Central Hidrelétrica – PCH Inxú.

Diretoria defere requerimento para o ressarcimento contratual de termelétricas

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) deferir o Requerimento Administrativo interposto pela Geradora de Energia do Maranhão S.A. para o ressarcimento contratual das Usinas Termelétricas – UTEs Geramar I e Geramar II, com vistas a determinar que o ressarcimento das indisponibilidades verificadas em função da geração realizada em montante inferior ao estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS seja apurado considerando a janela móvel de 60 meses para as UTEs Geramar I e Geramar II; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que efetue a recontabilização dos ressarcimentos devidos desde o início da operação comercial das referidas usinas, considerando a janela móvel de 60 meses, com base em Fator de Indisponibilidade – FID adicional que considere os parâmetros de potência instalada informados no Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR. ■

- ANEEL
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Audiência Pública	Assunto	Prazo de Contribuição
ANEEL – AP nº 053/2017	Obter subsídios para o aprimoramento do Edital do Leilão nº 4/2017-ANEEL - "Leilão A-4" de 2017 -, cujo objeto é à contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica de fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa.	De 06.10.2017 a 05.11.2017
ANEEL – AP nº 054/2017	Obter subsídios para o aprimoramento do Edital do Leilão nº 5/2017-ANEEL - "Leilão A-6" de 2017 -, cujo objeto é a contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica de fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa, a carvão e a gás natural em ciclo combinado.	De 06.10.2017 a 05.11.2017
ANEEL – AP nº 056/2017	Obter subsídios para a regulamentação da Lei Complementar nº 158/2017, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado de energia hidrelétrica para fins de repartição do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços pertencente aos municípios.	De 13.10.2017 a 26.11.2017
ANEEL – AP nº 058/2017	Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital do Leilão nº 6/2017-ANEEL, e respectivos anexos, o qual se destina à contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, na modalidade por quantidade, qualquer que seja a fonte de geração.	De 19.10.2017 a 07.11.2017
ANEEL – AP nº 059/2017	Obter subsídios para aprimoramento das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2018.	De 19.10.2017 a 20.11.2017
ANEEL – AP nº 060/2017	Obter subsídios para o estabelecimento dos limites para os indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC da Celg Distribuição S.A. - Celg-D, para o ano de 2018.	De 19.10.2017 a 17.11.2017
ANEEL – AP nº 061/2017	Obter subsídios para a revisão da metodologia das Bandeiras Tarifárias.	De 26.10.2017 a 27.12.2017

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública	Objeto	Prazo de Contribuição
ANEEL – CP nº 014/2017	Obter subsídios e informações adicionais associadas à sistemática de aperfeiçoamento da representação de condições de contorno hidráulicas em usinas hidrelétricas a fio d'água, de modo a aprimorar o planejamento operativo e a formação do preço de curto prazo no âmbito do SIN.	01.11.2017

- ☐ ANEEL
- ☐ Presidência da República

- ☐ Geração
- ☐ Transmissão
- ☐ Distribuição
- ☐ Comercialização

- ☐ Audiências Públicas
- ☐ Consultas Públicas

- Tema de interesse
- ☐ Leilões



(FOTO: ADOBE STOCK).

TEMA DE INTERESSE

ANEEL edita novo regulamento para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica

Em 28.09.2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) publicou a Resolução Normativa nº 783, de 26 de setembro de 2017 (“Resolução Normativa nº 783/2017” ou “Resolução”), que estabelece os critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica, e revoga o regulamento anterior, a Resolução Normativa ANEEL nº 323, de 08.07.2008.

Nos termos da nova Resolução, estão sujeitos

ao controle, mediante prestação de informação por requisição específica da Agência, os contratos de comercialização de energia elétrica cujo objeto não seja destinado ao atendimento de terceiros mediante repasse de custos via tarifa, encargo ou outra verba da mesma natureza. Os referidos contratos somente devem ser encaminhados à ANEEL pela CCEE ou pelas partes contratantes quando requeridos, mesmo que disposto em contrário no ato de outorga.

Nos termos da nova resolução, os Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEALs), Contrato para Comercialização Varejista (CCVs), Contratos de Compra e Venda no Ambiente de Contratação Regulada (CCEARs), Contratos de Energia de Reserva (CERs), Contratos de Leilão de Ajuste (CLAs) e Termos de Cessão no MCSD (TCmcsd), continuarão sendo registrados exclusivamente na CCEE, sem obrigação de aprovação ou homologação por parte da ANEEL.

Ademais, tanto concessionários, permissionários e autorizados, como consumidores livres e especiais, deverão manter pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término de vigência contratual todos os instrumentos à disposição da ANEEL, sob pena de imposição de penalidades.

A Resolução prevê, ainda, que os contratos aprovados ou homologados pela ANEEL terão cópias

integrais encaminhadas à CCEE para divulgação, e a CCEE deverá disponibilizar, para consulta pública, os contratos aprovados ou homologados pela ANEEL, bem como os contratos de leilões, com a respectiva atualização mensal da relação consolidada dos referidos contratos, contendo as seguintes informações: (i) número do contrato; (ii) partes, com razão social e cadastra nacional de pessoa jurídica; (iii) tipo de comercialização contratada; (iv) quando cabível, leilão e produto; (v) central(is) geradora(s), identificada(s) pelo nome, pelo Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) e fonte; (vi) montante contratado e entregue, com submercado de registro; (vii) preço; e (viii) data de início e término do suprimento.

De igual forma, a Eletrobrás também deverá disponibilizar, para consulta pública, o inteiro teor dos termos aditivos aos CCEproinfra, bem como o Plano Anual do Proinfra – PAP e os extratos mensais atualizados dos resultados dos CCEproinfra. A partir da data de publicação da Resolução Normativa nº 783/2017, tanto CCEE, quanto Eletrobrás, terão 60 (sessenta) dias para disponibilizarem as informações supracitadas.

Seguem abaixo os tipos de controle e orientação quanto ao encaminhamento à ANEEL para registro, homologação ou aprovação, referidos na Resolução:

- ANEEL
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- **Tema de interesse**
- Leilões



Tipos de controle e orientação quanto ao encaminhamento à ANEEL para registro, homologação ou aprovação

Contrato	Tipo de Controle	Responsável pelo encaminhamento à ANEEL	Prazo para o Protocolo	Ato da ANEEL
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre - CCEAL	Prestação de Informação	Registro Exclusivamente na CCEE		
Contrato para Comercialização Varejista - CCV	Prestação de Informação			
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado- CCEAR	Registro			
Contrato de Energia de Reserva -CER	Registro			
Contrato de Leilão de Ajustes - CLA	Registro			
Termo de Cessão no MCSD - TCmcsd	Registro			
Contrato de Comercialização de Energia do Proinfa - CCEproinfa	Registro	Eletrobrás	Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração (Fase de contratação já encerrada).	Mediante protocolo
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Sistema Isolado - CCESI	Homologação	Agente de Distribuição	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento. Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração.	Despacho
Contrato de Importação ou Exportação de Energia Elétrica - CIE	Homologação	Agente autorizado	Até 30 dias antes do suprimento, quando o Ato Autorizativo não definir o prazo.	Despacho

Tipos de controle e orientação quanto ao encaminhamento à ANEEL para registro, homologação ou aprovação

Contrato	Tipo de Controle	Responsável pelo encaminhamento à ANEEL	Prazo para o Protocolo	Ato da ANEEL
Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP ¹	Homologação	Agente de Distribuição Suprido	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento. Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração.	Despacho
Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP ²	Aprovação	Agente de Distribuição Suprido	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento. Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração.	Despacho
Contrato de Geração Distribuída - CGD	Aprovação	Agente de Distribuição	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento. Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração.	Despacho
Aditivo ao CCESI2009 ³	Aprovação	Agente de Distribuição	Até 30 dias após a data de celebração.	Despacho
Aditivo ao CCE2003 ⁴	Aprovação	Agente de Distribuição	Até 30 dias após a data de celebração.	Despacho

Com relação às disposições transitórias, a Resolução estabelece que todos os contratos de comercialização de energia elétrica estão submetidos ao disposto nela, incluindo aqueles já protocolizados na ANEEL ou elaborados pela CCEE, mas ainda não registrados, homologados ou aprovados.

Para acesso à Resolução Normativa nº 783/2017, [clique aqui](#). ■

1 - Nos termos da Resolução, a sigla CCE500SUP diz respeito ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor destinado à comercialização entre distribuidora com mercado próprio inferior a 500GWh/ano, integrante do SIN, e o agente supridor.

2 - Nos termos da Resolução, a sigla CCE500LP diz respeito ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica a partir de Licitação Pública destinado à comercialização entre distribuidora com mercado próprio inferior a 500GWh/ano, integrante do SIN, e agente vendedor proveniente de licitação pública realizada pela distribuidora.

3 - Nos termos da Resolução, a sigla CCESI2009 diz respeito ao Contrato de Comercialização de Energia no Sistema Isolado anterior a 2009, destinado à comercialização entre distribuidora e autorizado ou concessionário de geração, para atendimento de sistema isolado, com início de vigência anterior a 30.07.2009.

4 - Nos termos da Resolução, a sigla CCE2003 diz respeito ao Contrato de Comercialização de Energia anterior a 2003, destinado à comercialização entre distribuidora e agente vendedor, com início de vigência anterior a 11.12.2003.

- ☐ ANEEL
- ☐ Presidência da República

- ☐ Geração
- ☐ Transmissão
- ☐ Distribuição
- ☐ Comercialização

- ☐ Audiências Públicas
- ☐ Consultas Públicas

- ☐ Tema de interesse
- **Leilões**



(FOTO: ADOBE STOCK).

LEILÕES

Publicado Edital do Leilão de Transmissão

Foi publicado, em 27.10.2017, o Leilão de Transmissão nº 02/2017, para contratação de concessões para a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, à operação e à manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN. O Leilão está previsto para ser realizado em 15.12.2017, em sessão pública que ocorrerá às 10 horas na B3 S.A, sito à Rua XV de Novembro no 275 – São Paulo – SP.

[Clique aqui](#) para acessar o edital do leilão.

Leilões A-1 e A-2 estão previstos para este ano

O MME publicou, em 05.10.2017, a Portaria nº 388, de 04.10.2017, para decidir que a ANEEL promova, direta ou indiretamente, os Leilões A-1 e A-2 de 2017; e, em 13.10.2017, a Portaria nº 59, para aprovar a sistemática a ser aplicada na realização dos referidos leilões. A Portaria nº 59 determina que a realização do Leilão A-1 deve anteceder o Leilão A-2, e que a compra frustrada no primeiro certame não será contratada no segundo. Os períodos de suprimento estipulados são os seguintes: (i) para o Leilão A-1: 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019; e (ii) para o Leilão A-2: de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 59.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 388.

Aprovada sistemática do Leilão “A-4”

O MME publicou, em 06.10.2017, a Portaria nº 390, para aprovar a sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Energia Nova A-4, que está previsto para ser realizado, juntamente com o Leilão A-6, em dezembro de 2017. A Portaria nº 293, de 04.08.2017, já havia determinado as diretrizes do Leilão.

[Clique aqui](#) para acessar o texto. ■

GLOSSÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CMSE - Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

CNPE - Conselho Nacional de Política Energética

EPE - Empresa de Pesquisa Energética

MME - Ministério de Minas e Energia

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico